



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 016/93

**Aprova o regulamento Geral do curso de pós-graduação em Biologia, em nível de Mestrado e Doutorado.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4120/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art 1º** - O curso de pós-graduação em biologia, área de concentração em Biociência Nucleares, em nível de mestrado e doutorado, obedecerá ao disposto no regulamento específico do curso, Anexo I, da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos cursos de pós-graduação da UERJ.

**Art 2º** - As normas áreas de concentração a serem implantadas no curso de pós-graduação em Biologia obedecerão ao disposto nesta Deliberação.

**§ 1º** - As normas que forem comuns às diferentes áreas de concentração, obedecerão às disposições do Anexo I desta Deliberação

**§ 2º** - As normas específicas de cada nova área, incluída a grade curricular própria, serão regulamentadas em anexos à presente deliberação.

**Art 3º** - Esta deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação nº 187/88 e demais disposições em contrário.

**UERJ, 25 de agosto de 1993**

**HESIO CORDEIRO**

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUACAO

### EM BIOLOGIA

### ÁREA DE CONCENTRACAO EM BIOCIEENCIAS NUCLEARES

## TÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) – desenvolverá programas de pós-graduação em biologia, visando à formação de recursos humanos na área de biociências nucleares, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

**Art. 2º** - O curso de pós-graduação em biologia, área de concentração em biociências nucleares, (PGB-BN), em nível de mestrado e doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

**Parágrafo único** – O programa visa à capacitação de pessoal de nível superior no uso de radionuclídeos e de fontes de radiação em Ciências biológicas e da saúde, abrangendo os domínios relativos às aplicações em pesquisa biomédica e em física médica, assim como ao estudo dos efeitos das radiações na matéria viva.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

**Art 3º** - O PGB-BN será ministrado com a interveniência .do centro biomédico, tendo como unidade executora o instituto de biologia.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Parágrafo único** – As demais unidades do Centro Biomédico, bem como unidades universitárias poderão atuar como colaboradoras do PGB-BN.

**Art 4º** - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGB-NB ficará a cargo de um Colegiado, a comissão de coordenação de pós-graduação em biologia, área de concentração em biociências nucleares (CCPGB-BN), assim constituído.

- a) 01 coordenador geral, que o presidirá;
- b) 01 coordenador adjunto;
- c) 01 representante docente de cada núcleo temático do PGB-BN;
- d) 01 representante do corpo discente.

**Parágrafo único** – O PGB-NB disporá de uma secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

**Art 5º** - O coordenador geral e o coordenador adjunto do PGB-NB serão escolhidos pelo conselho departamental do instituto de biologia, a partir de listas tríplice elaboradas pela CCPGB-NB, com base em indicações feitas pelo corpo docente permanente do curso e pelo representante do corpo discente.

§ 1º - O coordenador geral e o coordenador adjunto da CCPGB-NB deverão ser professores do corpo permanente do PGB=NB, portadores do grau de doutor obtido em curso credenciado pelo CFE, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidados no país, ou ainda, do título de livre- docente.

§ 2º - O coordenador geral da CCPGB-NB terá direito a voz de voto na comissão de coordenação dos cursos de pós-graduação e centro biomédico.

§ 3º - Os mandatos do coordenador geral, do coordenador adjunto e dos demais docentes integrantes da CCPGB-NB, serão de 02 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 4º - Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O coordenador geral da CCPGB-BN poderá atribuir outras delegações e competência ao coordenador adjunto.

**Art 6º** - Os docentes representantes dos núcleos temáticos serão escolhidos conforme o determinado para coordenador geral e coordenador adjunto da CCPGB-BN, no artigo 5º deste regulamento.

**Art 7º** - O representante do corpo discente, na CCPGB-BN, e seu suplente, serão eleitos por seus para o mandato de 1 ano, admitida a recondução uma única vez.

**Parágrafo único** – O representante efetivo e o suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.

**Art 8º** - A CCPGB-BN, reunir-se-á por convocação do coordenador geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPGB-BN serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPGB-BN, sem direito a voto, outros professores ou alunos do curso.

§ 4º - As decisões da CCPGB-BN poderão ser objeto de recurso apresentado à comissão de coordenação dos cursos de pós-graduação do centro biomédico ou a instância superior.

**Art 9º** - Compete à CCPGB-BN:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) elaborar os planos globais do PGB-BN, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) rever sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGB-BN, de modo a assegurar elevado padrão técnico científico;
- e) designar a comissão de seleção de candidatos ao PGB-BN e acompanhar todas às etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos examinadores prévios;
- i) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores da dissertação ou da tese;
- j) homologar os pareceres dos examinadores prévios, das versões finais das dissertações ou tese, em conformidade com o disposto no artigo 43 deste regulamento;
- k) aprovar os nomes dos componentes da banca examinadora das dissertações ou teses, e respectivos suplentes, indicados pelo orientador, conforme disposto no artigo 45 deste regulamento;
- l) homologar o resultado dos exames das dissertações ou teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGB-BN;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PGB-BN, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários relativos a pós-graduação;
- p) decidir em primeira instancia, sobre qualquer questão relativa ao PGB-BN.

**Parágrafo único** – As decisões da CCPGB-BN decorrentes de matéria da área de competência da comissão de coordenação dos cursos de pós-graduação do centro biomédico ou do conselho superior de ensino e pesquisa só serão validas após homologadas pelo respectivo colegiado.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

## TÍTULO III –

### DA ORGANIZACAO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

**Art 10** – O PGB-BN será ministrado por docente da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declarações que ateste a disponibilidade de cumprimento do CMSC em regime de tempo integral.

**Art 18** – A comissão Examinadora será indicada pela CCSC e constituída, ao menos, por 03 professores do PPGSC, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGB-BN, será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de livre docente..

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver relacionadas ao PGB-BN.

§ 3º - Em casos especiais, a juízo do conselho federal de educação, o título de doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

**Art 11** – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar dissertações e teses até 05 alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 02 alunos.

**Art 12** – A orientação da Dissertação ou da tese por professores não pertencentes ao quadro do Instituto de Biologia, será permitida, a critério da CCPGB-BN, mantidas as exigências de titulação e produção científica prevista no artigo 10.

### CAPITULO II

#### DA INSCRICAO E SELECAO

**Art 13** – O PGB-BN destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, nas áreas de ciências biológicas e da saúde, ciências exatas e tecnologia, ciências humanas e sociais, outorgado por instituição oficial ou reconhecida.

**Art 14** – ACCPGB-BN estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o mestrado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

**Parágrafo único** – O ingresso de novos alunos far-se-á a cada 02 anos observado o disposto no **caput** deste artigo.

**Art 15** – A inscrição para o programa de Doutorado poderá ser pleiteada:

- a) em qualquer época do ano para o aluno regularmente matriculado no programa de Mestrado regido por este Regulamento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

- b) Ao início de cada semestre letivo para candidatos a matrícula nova.

**Art 16** – Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) fotocópia do diploma de graduação, para o mestrado, e do diploma de mestrado, para o doutorado, ou documento comprobatório da conclusão do curso;
- c) histórico escolar da graduação, para o mestrado e do mestrado, para o doutorado;
- d) *curriculum vitae*;
- e) proposta preliminar do projeto de tese (para o Doutorado) aprovado pelo orientador pré-posto;
- f) 01 fotografia 3x4;
- g) carta de recomendação da entidade a que esteja filiado o candidato, quando for o caso, ou de um professor universitário.

§ 2º - Para atendimento ao prescrito no artigo 43 deste Regulamento, as determinações referentes ao doutorado contidas nas alíneas **b** e **e** do § 1º, serão as mesmas indicadas para o mestrado.

§ 3º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

§ 4º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração que ateste disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades PGB-BN.

§ 5º - Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo às normas por elas fixadas.

§ 6º - As inscrições para a seleção ao mestrado obedecerão ao calendário divulgado em Edital.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Art 17** – Em caso de convenio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste regulamento específico.

**Art 18** – A comissão de seleção será indicada pela CCPGB-BN, constituída por professores do corpo docente permanente do PGB-BN.

**Art 19** – A seleção de candidatos será fundamentada:

I – para o mestrado:

- a) no resultado de, pelo menos, uma prova escrita versando sobre temas ligados às ciências biológicas;
- b) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa;

II – para mestrado e doutorado:

- c) na análise do *curriculum vitae*;
- d) no resultado da entrevista realizada com professores do Curso.
- e) Na análise da documentação apresentada.

§ 1º - Na análise da proposta preliminar do projeto de Tese para inscrição no doutorado, a comissão de seleção levará em consideração, prioritariamente, as linhas de pesquisa oferecidas pelo PGB-BN.

§ 2º - A aceitação no programa de Doutorado ficará condicionada às disponibilidades de recursos humanos e materiais, a critério da CCPGB-BN.

### TÍTULO IV



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

### DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURACAO DO CURSO

**Art 20** – O PGB-BN constará de disciplinas de caráter obrigatório, de disciplinas eletivas de domínio conexo e de um elenco de disciplinas eletivas vinculadas a núcleos temáticos específicos.

§ 1º - Os núcleos temáticos de que trata o **caput** deste artigo são os seguintes:

- a) Física Medica
- b) Radioproteção
- c) Ciências biológicas

§ 2º - Por núcleo temático entenda-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhidos pelo candidato para desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese e, por área de domínio conexo, o elenco de disciplinas eletivas não pertencentes ou necessárias para complementar sua formação.

**Art 21** – O PGB-BN abrangerá duas fases: a fase de formação e a fase de experimentação.

§ 1º - A fase de formação, é constituída pela obtenção do mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas pertencentes aos núcleos temáticos e à área de domínio conexo, escolhidas pelo aluno de comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

§ 2º - A fase de experimentação, dedicada aos trabalhos de laboratório, destina-se à elaboração da Dissertação ou da tese, sem atribuição de crédito, conforme disposto no § 1º do artigo 26.

**Art 22** – O período de integralização terá duração variável conforme o curso:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

- a) o curso de mestrado terá a duração mínima de 18 e máxima de 36 meses;
- b) o curso de doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período, para ambos os cursos será computada a partir da data da matrícula até a entrega da versão final do trabalho de dissertação ou tese a CCPGB-BN

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no **caput** deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual a sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 32.

**Art 23** – O aluno poderá com a devida autorização da CCPGB-BN, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que garanta a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequados.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE CREDITOS

**Art 24** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito .

**Paragrafo único** – Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula expositivas ou a 45 horas de qualquer outra atividade de ensino aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, praticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionais.

**Art 25** – Para integralização do PGB-BN, o aluno do mestrado deverá completar um mínimo de 25 créditos e o aluno do doutorado, um mínimo de 35 créditos, correspondendo à fase de formação

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação ou da Tese.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 2º - Na integralização do número de créditos exigidos para o mestrado, o aluno deverá cumprir, todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, 10 créditos relativos às disciplinas do núcleo temático relacionado com a sua Dissertação, ficando os demais créditos exigidos à sua livre escolha, ouvindo o Orientador na elaboração de seu plano de estudos.

§ 3º - Na integralização do número de créditos exigidos para o doutorado, o aluno deverá cumprir, todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, 15 créditos relativos às disciplinas obrigatórias, 15 créditos relativos às disciplinas do núcleo temático relacionado com a sua tese, ficando os demais créditos exigidos à sua livre escolha, ouvindo o orientador na elaboração de seu plano de estudos.

**Art 26** – O aluno que tenha cumprido o número de créditos exigidos no artigo 25, **caput** e parágrafos, e não tenha efetuado a entrega da versão final do trabalho de dissertação ou tese à CCPGB-BN aos prazos estipulados no artigo 22, fará jus a certificação de Curso de Especialização em biociências nucleares.

§ 1º - O aluno incluído no que determina o **caput** deste artigo e que, submetendo-se a novo processo de seleção nos termos deste regulamento, vier a completar o programa de mestrado ou doutorado, terá apostilado no verso do diploma que certificado de curso de especialização anteriormente auferido perde sua eficácia.

§ 2º - Caberá à CCPGB-BN a responsabilidade pelo controle do determinado no parágrafo anterior.

**Art 27** – Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação **stricto sensu**, credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCPGB-BN.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, em número não superior a um terço do total de créditos cumpridos para obtenção do grau correspondente.

§ 2º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há no máximo 4 anos.

**Art 28** – O aluno realizara todo o curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

**Parágrafo único** – Em caso de trancamento da matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

**Art 29** – Em casos excepcionais, mesmo que ultrapassado o limite previsto no § 1º do artigo 27, a critério da CCPGB-BN, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, sem que a ela assista, devendo, para tanto satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições;

a) possuir em seu currículo disciplina equivalente em objetivos e conteúdo programático, a juízo da CCPGB-BN;

b) obter grau não inferior a 07 em exame desta disciplina, que será obrigatoriamente realizado antes de ministrado 25% de seu conteúdo programático.

### CAPITULO III

#### MATRICULA E DA INSCRICAO EM DISCIPLINAS



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Art 30** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGB-BN, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

§ 2º - A partir da matrícula no PGB-BN, o aluno terá um orientador acadêmico, do instituto de biologia, com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano de estudos individual.

**Art 31** – Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CCPGB-BN e com plano individual de estudos.

**Parágrafo único** – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art 32** – O aluno poderá solicitar à CCPGB-BN, o trancamento de sua matrícula por 12 meses, no máximo, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PGB-BN.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no **caput** deste artigo só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Art 33** – A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente.

§ 1º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 31, será efetuada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio após aprovação pela CCPGB-BN.

§ 2º - A inscrição em disciplinas de aluno pertencentes a entidades congêneres, poderá ser aceita mediante solicitação, por escrito, da entidade ao PGB-BN.

**Art 34** – A avaliação do rendimento acadêmico, constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando reunidos em conselho.

**Art 35** – O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Para fins de calculo da media do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMÉRICO	CONCEITO
10,0 A 9,0	A Excelente
8,9 a 8,0	B Muito Bom
7,9 a 7,0	C Bom
Inferior a 7,0	Insuficiente

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 3º - Quando a disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, sendo os pesos proporcionais às cargas horárias dos tópicos.

§ 4º - Fará jus aos critérios o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 e tenha freqüência mínima de 85% nas atividades.

**Art 36** – O aluno só poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina, no seu desligamento do curso.

§ 1º - Será automaticamente desligado do curso o aluno inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 créditos ou mais.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para integralização do programa, conforme disposto no artigo 22;
- b) permanecer mais de 1 ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da dissertação ou da tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

**Art 37** – A media final do aluno do PGB-BN corresponderá a media aritmética entre os graus obtidos na defesa de dissertação ou tese e no rendimento acadêmico, sendo este ultimo expreso pela media ponderada dos graus alcançados nas varias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

### CAPÍTULO V

#### DO EXAME DE QUALIFICACAO PARA O DOUTORADO



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Art 38** – No prazo máximo de 18 meses, a partir da data da matrícula, o candidato ao Doutorado deverá ser submetido a um exame público de qualificação versando sobre o projeto de Tese e sobre os temas mais relevantes do curso com base em bibliografia selecionada pelo orientador e aprovada pela CCPGB-BN.

§ 1º - A avaliação da proficiência em língua inglesa e francesa é requisito indispensável para a obtenção do título de doutor em ciências, e deverá ser verificada antes do exame de qualificação, conforme normas fixadas pela CCPGB-BN.

§ 2º - A banca examinadora para o exame de qualificação será constituída por 04 professores, pelo menos, incluindo-se o orientador não pertencente ao corpo docente da UERJ, aprovada pela CCPGB-BN.

§ 3º - O orientador não atribuirá grau.

§ 4º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A – EXCELENTE	10,0 a 9,0
B – MUITO BOM	8,9 a 8,0
C – BOM	7,9 a 7,0
D – INSUFICIENTE	Inferior a 7,0

§ 5º - O postulante ao título de Doutor, que tiver obtido o conceito D e por conseguinte for reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 meses após a primeira avaliação.

§ 6º - O postulante ao título de doutor que for reprovado no segundo exame de qualificação, perderá automaticamente o direito de apresentar e defender a tese, podendo obter certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado.



## CAPÍTULO VI

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art 39** – O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o mestrado e para o doutorado, conforme estabelecido nos artigos 22 de 25 deste regulamento, poderá solicitar a CCPGB-BN sua inscrição em dissertação ou tese.

**Art 40** – Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese, poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CCPGB-BN, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 10 e 23 deste regulamento.

**Art 41** – Só poderá apresentar a Dissertação o aluno de mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 25 créditos;
- c) houver demonstrado proficiência em língua inglesa;
- d) ter obtido Parecer favorável do examinador prévio, conforme disposto no artigo 44 deste Regulamento.

**Art 42** – Só poderá apresentar a tese o aluno do doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de pelo menos 35 créditos;
- c) houver demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras, inglês e francês;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Parágrafo único** – A avaliação do conhecimento de línguas estrangeiras que trata o item c deste artigo será feita por comissão designada pela CCPGB-BN.

**Art 43** – Em casos excepcionais, a critério da CCPGB-BN, candidatos não portadores do título de mestre, poderão ser aceitos no programa de doutorado do PGB-BN.

**Parágrafo único** – Os candidatos ao Doutorado referidos no **caput** deste artigo deverão demonstrar alta qualificação científica e serão julgados por uma comissão específica, designada pela CCPGB-BN, que emitira Parecer em ata, indicando-o para exame de qualificação conforme no artigo 38 deste regulamento.

**Art 44** - A versão final em 1 via, do trabalho de Dissertação ou da tese deveser encaminhada a CCPGB-BN pelo orientador, para sujeição a examinador prévio, que emitirá Parecer quanto a adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.

§ 1º - A indicação do examinador prévio será realizada pelo coordenador geral da CCPGB-BN, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação ou da tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O examinador prévio deverá ser portador do grau de doutor ou livre docente, que só poderá ser dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, que já tenha sido aprovado pelo conselho federal de educação como professor de curso de pós graduação

§ 3º - Ao apreciar a Dissertação ou tese, o examinador prévio emitirá Parecer em, no máximo 30 dias contendo:

- a) comentários sobre a importância da dissertação ou da tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

- nível de atualização de descrição do problemas abordado;
  - metodologia empregada para sue estudo;
  - importância dos resultados obtidos;
  - pertinência da discussão realizada;
  - .bibliografia utilizada;
  - adequação do resumo.
- c) recomendação final a CCPGB-BN, devidamente justificada atribuindo à dissertação ou da tese um dos seguintes conceitos;
- T1 – indicando poder ser ela apresentada e defendida, sem modificações;
  - T2 – quando a apresentação e defesa devam ser antecedidas de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise, por parte do examinador prévio;
  - T3 – quando modificações substanciais e/ou experimentos adicionais mostrem-se necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte do examinador que assim o exigiu;
  - T4 – quando a dissertação ou tese ser rejeitada.

**Parágrafo único** – O orientador da dissertação ou da tese poderá recorrer do Parecer do examinador prévio, situação na qual caberá à CCPGB-BN decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário outro especialista.

**Art 45** – Após análise previa e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados à CCPGB-BN 5 exemplares da versão final da Dissertação (Mestrado) e 7 exemplares da versão final da tese (Doutorado), reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pelo Centro Biomédico.

**Art 46** – A comissão examinadora, no caso do mestrado, será constituída por 03 membros e por 05 membros no caso do Doutorado, escolhidos pela CCPGB-BN, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou o



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

Titulo de livre docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho de Educação.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 02 exemplares suplentes para comissão examinadora que, em caso de força maior, dela participarão as mesmas exigências quanto a titulação dos examinadores efetivos.

§ 2º - Pelo menos 01 dos integrantes da comissão examinadora e 01 dos suplentes, no caso do mestrado, e pelo menos 02 no caso do doutorado não poderão pertencer ao corpo docente da Universidade.

§ 3º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o coordenador geral da CCPGB-BN indicara o substituto no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

**Art 47** – As decisões relativas à aprovação da Comissão examinadora e marcação de data de defesa da dissertação ou da Tese serão submetidas à comissão coordenadora dos cursos de pós-graduação do Centro Biomédico.

**Art 48** – A defesa da Dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCPGB-BN, pelo centro biomédico e pela sub reitoria de pós-graduação e pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação ou da tese caberá ao coordenador geral pelo coordenador adjunto ou por integrantes da comissão examinadora de titulação maior e mais antiga, ou pelo orientador, se integrante da carreira do magistério.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação ou tese que lograr média igual ou superior a 8,0.

**Art 49** – A tese de doutorado será obrigatoriamente original, podendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 1º - A dissertação de mestrado não será necessariamente original podendo demonstrar apenas a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

§ 2º - Somente no caso específico do Doutorado, a critério da CCPGB-BN, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma tese, uma coletânea de, no mínimo, 02 artigos relacionados com o tema da tese, publicado em revistas indexadas, devendo ser adicionado a esta coletânea, a introdução, a discussão, o resumo do trabalho e as referências bibliográficas.

**Art 50** – A defesa da Dissertação ou da tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da comissão examinadora;
- b) exposição pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou tese, em prazo não superior a 40 minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 15 minutos (mestrado) ou a igual a 30 minutos (doutorado) garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá até 30 minutos (mestrado) ou 60 minutos (doutorado).
- d) Reunião entre a comissão examinadora, o orientador da Dissertação ou da tese e o coordenador geral da CCPGB-BN, para atribuição do grau final;
- e) Proclamação do resultado.

§ 1º - O presidente da comissão e o orientador não atribuirão em graus.

§ 2º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua dissertação ou tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo Máximo de 30 dias para entrega da versão definitiva a CCPGB-BN;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

§ 3º - O orientador da tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da comissão examinadora, observando o prazo estipulado no § 2º deste artigo.

**Art 51** – O resultado do julgamento da comissão examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	10,0 a 9,0
B – Muito Bom	8,9 a 8,0
C – Bom	7,9 a 7,0
D – Insuficiente	Inferior a 7,0

**Art 52** – Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0 e ainda dispuser de prazo para integralizar do curso, será facultada habilitação a exame de outra dissertação ou tese ou reformulação da anterior, a juízo do orientador e da CCPGB-BN.

**Art 53** – O candidato aprovado deverá apresentar a CCPGB-BN, no prazo máximo de 60 dias, 5 exemplares da versão definitiva da Dissertação ou da tese, acompanhadas da declaração do orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.

**Art 54** – A CCPGB-BN encaminhará ao diretor do centro biomédico, com vistas à sub reitoria de pós-graduação e pesquisa, a copia da ata de defesa da dissertação ou da tese, 4 exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.

## CAPÍTULO VII

### DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

**Art 55** – O aluno de mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de mestre em biologia (biociências nucleares).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 57** – Este regulamento específico substitui o regulamento anteriormente aprovado pelo conselho superior de ensino e pesquisa, através da Deliberação nº 187/88.

**Parágrafo único** – A CCPGB-BN apreciará os casos relativos a pós-graduandos matriculados no PGB-BN em data anterior à aprovação do presente regulamento específico, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, garantindo-lhes os direitos adquiridos.

**Art 58** – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao coordenador geral da CCPGB-BN.

**Art 59** - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos cursos de pós-graduação da UERJ em vigência, não constante do presente regulamento.

**Art 60** – Este regulamento específico será revisto após 2 anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do regulamento geral dos cursos de pós-graduação .

**Art 61** – Este regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

UERJ, em 25 de agosto de 1993.

**HESIO CORDEIRO**  
**REITOR**

## ANEXO II

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BIOCÊNCIAS NUCLEARES (PGB-BN)

#### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>Código</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Nº créditos</b>	<b>C. Horária</b>
<b>OBRIGATORIAS</b>			
<b>BI 004901</b>	<b>BIOMETRIA</b>	<b>04</b>	<b>60</b>
<b>BI 004902</b>	<b>RADIOPROTECAO</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004903</b>	<b>RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA</b>	<b>04</b>	<b>60</b>
<b>ELETIVAS DE DOMINIO CONE- XO</b>			
<b>BI 001901</b>	<b>TÓPICOS DE BILOGIA E FISILOGIA CELULARES</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 001902</b>	<b>METODOS INSTRUMENTAIS EM BIO- LOGIA</b>	<b>03</b>	<b>135</b>
<b>MED 01901</b>	<b>INTRODUCAO A INCORMATICA</b>	<b>01</b>	<b>45</b>
<b>BI 007901</b>	<b>FOTOGRAFIA CIENTIFICA</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>EDU 12901</b>	<b>DIDATICAS DAS CIENCIAS BIOMEDI-</b>		

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

<b>CAS</b>			
<b>EDU 12902</b>	<b>ESTRUTURA E FUNCINAMENTO DO ENSINO SUPERIOR</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 007902</b>	<b>ESTRUTURA E APRESENTACAO DE PUBLICACOES CIENTIFICAS</b>	<b>01</b>	<b>15</b>
<b>BI 004904</b>	<b>TOPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA</b>	<b>VARIAVEL</b>	<b>VARIAVEL</b>
<b>ELETIVAS DE NÚCLEO TEMATICO</b>			
<b>BI 004905</b>	<b>FISICA MEDICA</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 007903</b>	<b>ANATOMIA TOPOGRAFICA E ONCOLOGICA</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 004906</b>	<b>METODOS AVANCADOS EM DOSIMETRIA</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004907</b>	<b>TESTES DE ACEITE E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 004908</b>	<b>FONTES DE RADIACAO</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 0049089</b>	<b>RADIOPROTECAO II (*)</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004911</b>	<b>FISICA RADIOLOGICA (**)</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004912</b>	<b>CÁLCULO DE BLINDAGEM</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 004913</b>	<b>INSTRUMENTACAO NUCLEAR</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004914</b>	<b>RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA II (**)</b>	<b>06</b>	<b>270</b>
<b>RADIOPROTECAO</b>			
<b>BI 004915</b>	<b>RADIOATIVIDADE AMBIENTAL</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>BI 004916</b>	<b>RADIOQUIMICA APLICADA</b>	<b>03</b>	<b>135</b>
<b>BI 004917</b>	<b>DOSIMETRIA INTERNA</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004918</b>	<b>DOSIMETRIA EXTERNA EM RADIO-PROTECAO</b>	<b>01</b>	<b>15</b>
<b>BI 004909</b>	<b>RADIOPROTECAO II (*)</b>	<b>03</b>	<b>45</b>
<b>BI 004910</b>	<b>FISICA RADIOLOGICA I</b>	<b>03</b>	<b>45</b>



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 016/93)

BI 004911	FISICA RADIOLOGICA II	02	30
BI 004912	CALCULO DE BLINDAGEM	02	30

(\*) – Disciplinas comuns aos núcleos temáticos de Física Médica e Radioproteção.

(\*\*) – Disciplinas comuns aos núcleos temáticos de física médica e radioproteção e ciências biológicas.